

Estado do Espírito Santo Município de Atilio Vivacqua Praça José Valentim Lopes nº 02 - CEP: 29490-000 Fone/Fax: (28) 3538-1109	AUTENTICAÇÃO Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua Confere com o documento original Atilio Vivacqua - ES <u>26/12/07</u> Maurício Sérgio Lisboa Costa Secretário Municipal de Compras Auxiliar Administrativo PMAV
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº: 0763/2007

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 26/12/2007

Servidor Responsável

"AUTORIZA A CRIAÇÃO, INSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CASA ACOLHEDORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, instituir, estruturar e manter a CASA ACOLHEDORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, tendo esta instituição objetivos de zelar pela integridade física e moral das crianças e dos adolescentes que estão em situação de risco pessoal e social, estado de vulnerabilidade psíquica e física, desabrigadas, vítimas de violência sexual e física, abandonadas e aquelas com determinação judicial, conforme determina o parágrafo único do Art.101 do ECA.

Parágrafo 1º: O Executivo Municipal se responsabilizará pela implementação, estruturação e cessão de profissionais qualificados, visando dar o suporte e apoio necessários aos objetivos primordiais envolvendo o bem estar das crianças e dos adolescentes, almejando entre outras ações atender a demanda da manutenção ou reconstrução de vínculos familiares.

Parágrafo 2º: As despesas do presente projeto correrão por dotação orçamentária própria, podendo ainda o executivo municipal, se necessário e mediante prévia autorização legislativa, suplementar ou abrir créditos especiais para garantir a efetuação da presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES
RECEBIDO EM
26/12/07
Hora: _____
José Ventura
Secretário da Câmara

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, nº 02 – Centro – Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 – Fone/Fax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º- Fica a cargo do Executivo Municipal oferecer, a todas as crianças e adolescentes, que estiverem abrigadas, projetos e programas sociais, culturais e educacionais, bem como oferecer escola regular, visando a integração, socialização e cidadania de uma forma geral.

Inc I - No que tange aos projetos e programas acima descritos, fica facultado ao executivo municipal firmar parcerias e convênios com o setor privado, sem qualquer ônus para o município, dentro dos parâmetros legais e com objetivos direcionados exclusivamente para as necessidades das crianças e adolescentes e suas famílias.

Art 3º- Fica estabelecido que, a Casa Acolhedora abrigará as crianças e adolescentes, descritas no Art 1º desta de lei, somente nos casos excepcionais e com extrema urgência, e com encaminhamento do Conselho Tutelar.

Art 4º- As crianças e os adolescentes que se abrigarem na Casa Acolhedora obrigatoriamente serão cadastradas no Conselho Tutelar e este informará à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente e Juizado da Infância e Juventude de Atilio Vivácqua.

Art 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua -ES, 26 de dezembro de 2007.

Hélii
Hélio Humberto Lima
Prefeito Municipal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

AUTENTICAÇÃO Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua Confere com o documento original Atilio Vivácqua - ES <u>26/12/07</u> <i>Maurício Sérgio Lito Costa</i> Setor de Registro - PMAV

Praça José Valentim Lopes, nº 02 - Centro - Atilio Vivácqua/ES
CEP: 29.490-000 - Fone/Fax: (28) 3538-1109/1104
CNPJ: 27.165.620/0001-37
E-mail: pmav@terra.com.br